



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 367/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa de Castração de Animais Domésticos no Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Castração de Animais Domésticos no Município de Formosa, com a finalidade de estimular o controle de animais, para evitar a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

Art. 2º O Programa de Castração de Animais Domésticos caracteriza incentivo à esterilização de animais domésticos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses e proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

Art. 3º O Programa de Castração de Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

I – controle desordenado da procriação dos animais;

II – incentivo à esterilização de animais domésticos, nos termos desta Lei.

Art. 4º A esterilização será concedida através do Poder Público Municipal, em uma parcela de 50% do valor total da despesa referente a esterilização, as pessoas beneficiadas deverão comprovar que não possuem condições e nem meios de arcar com as despesas:

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão ser executados de modo a causar o mínimo de sofrimento aos animais.

Art. 4º As clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir ao programa mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 14 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 041/10, DE 14 DE MAIO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 036/2010, de 22/04/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 367/10 de 14/05/2010 que *“Institui o Programa de Castração de Animais Domésticos no Município de Formosa e dá outras providências.”*

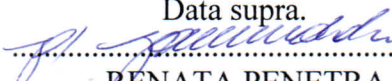
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação